EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 023/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO Nº 590/2020

O Município de **SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, Estado de São Paulo torna público aos interessados que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, visando à **Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma, adequação e revitalização da Praça Pública Augusto Ribeiro da Silva no Distrito de Vicentinópolis**, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades).

Os dois envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as **09:00** do dia **07/04/2020**, no endereço acima citado, promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às **09:10** do mesmo dia na sala do Departamento de Licitação no mesmo endereço.

Orçamento Estimativo Total: R$ 306.311,33 (trezentos e seis mil, trezentos e onze reais e trinta e três centavos).

1.1. JUSTIFICATIVA: A obra se faz necessária para cumprimento do Contrato de Repasse nº 875935/2018/MTUR/CAIXA, entre o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP e o Ministério do Turismo.

1.2. LOCAL DA OBRA: Praça Augusto Ribeiro da Silva, Distrito de Vicentinópolis.

COORDENADAS: LATITUDE: -20,920833 LONGITUDE: -50,342839.

1. INTRODUÇÃO:

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Trata-se de **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, **Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma, adequação e revitalização da Praça Pública Augusto Ribeiro da Silva no Distrito de Vicentinópolis**, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Edital poderá ser obtido e consultado gratuitamente no Departamento de Licitação, com endereço à Rua Pio Prado nº 285, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

3. OS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I
Descrição Básica – Memorial descritivo, planilha orçamentária, Projeto arquitetônico.

Anexo II
Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

Anexo III
Modelo de Declaração de que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo IV
Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital.
Anexo V
Minuta do Contrato.
Anexo VI
Modelo de declaração de que a Licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Anexo VII
Termo de Ciência e de Notificação.
Anexo VIII
Cadastro de Responsável.
Anexo IX
Declaração de Composição do Quadro Societário.
Anexo X
Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
Anexo XI
Declaração do CNAE.

NOTA: Os anexos VII, VIII e X, serão utilizados na assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.1.1. As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal (is). A Carta de credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do ENVELOPE Nº 1. Querendo, poderão exibi-la também, na 1ª Sessão Pública, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, sob pena de ficar impedida de manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

4.2. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:

4.2.1. Das empresas constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Das estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, conforme Súmula 51 do TCESP;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste Instrumento Convocatório para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

5.2. **A formalização de consultas e esclarecimentos**, observados os prazos legais, poderão ser efetivados por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, em Santo Antônio do Aracanguá/SP, sempre dirigido ao subscritor do edital, informando o número do processo e número do processo. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou consulta verbal.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. **A formalização de impugnações**, observados os prazos legais, poderão ser efetivados por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, em Santo Antônio do Aracanguá/SP, sempre dirigido ao subscritor do edital, informando o número do processo e número do processo. Não serão aceitas impugnações efetivadas através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou consulta verbal.

6.4.1. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas, dos quais serão publicados avisos no Jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da cidade de Araçatuba-SP e no endereço eletrônico www.saaracangua.sp.gov.br.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1. O Licitante deverá entregar os envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços até as **09:00 do dia 07/04/2020**, no Departamento de Licitação, situado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, em Santo Antônio do Aracanguá/SP.

7.1.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Os envelopes de Habilitação e de Proposta deverão ser apresentadas à Administração acondicionadas em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, e entregues no Departamento de Licitação, contendo, em sua parte externa e frontal, os dados conforme modelo abaixo:

a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP
Denominação/Razão Social da Empresa Proponente
Processo:
Tomada de Preços nº ____/____
Entrega dos Envelopes: dia ____/____/____ - até as ___:____ horas.

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preços
Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP
Denominação/Razão Social da Empresa Proponente
Processo:
Tomada de Preços nº ____/____

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

Entrega dos Envelopes: dia ____/____/____ - até as ___:____ horas.

Obs.:
A Razão Social da empresa deverá ser informada, mesmo que no envelope contenha de forma pré-impressa a marca, logomarca ou a Razão Social da Proponente.

9. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

9.1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Deverá conter provas relativas à Habilitação válidas na data-limite fixada para abertura desta licitação, composta pelos documentos abaixo relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistirá em:

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III** deste Edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, representada por:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, caso não conste na certidão de regularidade da Fazenda Nacional, item c;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, demonstrada através de:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

9.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL,** limitar-se-á a:

9.1.4.1. Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data da abertura da presente licitação, nos moldes da sumula 49 do TCESP.

9.1.4.2. Apresentar **Comprovação do responsável técnico** (nos moldes da súmula 25 do TCESP), podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.1.4.3. Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de abertura da presente licitação.

9.1.4.4. Qualificação operacional (nos moldes da súmula 24 do TCESP), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, sendo no mínimo:

a) 1.168,54 metros quadrados de execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF 12/2015, item 4.2, ou execução de serviços similar ou equivalente;

b) 259,19 metros de Guia pré-moldada de concreto, item 3.1, ou execução de serviços similar ou equivalente;

9.1.4.4.1. A comprovação a que se refere a alínea "9.1.4.4" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

9.1.5. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme **Anexo II**.

9.1.6. **Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital**, conforme **Anexo IV.**

9.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração **(modelo no anexo VI)** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

9.1.7.1 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP/MEI, deverão apresentar DECLARAÇÃO

SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

9.1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista, todavia, apresentada a declaração constante do item 9.1.7 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.8.1 – Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.

Parágrafo Único: Os documentos exigidos nos subitens 9.1.1 - incisos I, II, III e IV; 9.1.2 - inciso I e 9.1.3 - inciso I, poderão ser substituídos mediante a inclusão no envelope nº 1, do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Aracanguá-SP, válido na data-limite fixada para apresentação dos documentos neste Edital.

9.1.9. Comprovante da visita técnica fornecida pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá, atestando de que o licitante vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto da licitação.

9.1.9.1. A Visita deverá ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo telefone (18)3639 9037, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e será realizada até um dia útil antes da data de abertura dos envelopes habilitação e propostas. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá, devendo constar do envelope "Documentação".

9.1.10. Declaração de Composição do Quadro Societário, nos moldes do Anexo IX.

9.1.11. Declaração do CNAE, nos moldes do Anexo XI.

9.1.12. É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.1.13. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

9.1.14. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de Habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.2.2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.2.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Comissão de Julgamento de Licitação (CJL) ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.2.4. Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém a aceitação pela Comissão de Julgamento de Licitação ficará condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.

9.2.5. Para autenticação dos documentos pela Comissão de Julgamento de Licitações, caso o Licitante opte por

esta modalidade e para não haver atraso nos trabalhos da Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a documentação, solicitamos que o Licitante efetue a autenticação dos documentos *antecipadamente*.

9.2.6. Não se aceitará a entrega de documentos fotocopiados em papel termosensível (fac-símile), nem se responsabilizará por quaisquer atos decorrentes da inobservância desta estipulação, considerando-se como documento o conteúdo de qualquer um dos dois envelopes.

9.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante** e, preferencialmente**,** com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

9.3.1. A Proposta de preços para o objeto deste Edital, deverá ser impressa mecânica, elétrica ou eletronicamente, devendo constar a Denominação/Razão Social da Empresa, endereço, número do telefone, fax, e-mail e CNPJ/MF, com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas e rasuras, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se de:

9.3.1.1. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

9.3.1.1.2. **preço**, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta. O licitante deverá cotar preços unitários e totais dos serviços e materiais a serem executados, nos termos do orçamento, em algarismos e, no total da proposta, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R$), apurados a data da apresentação da proposta.

9.3.1.1.2.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da obra, já incluso o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

9.3.1.1.3. Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução da obras e serviços, devendo essas despesas estar computadas no valor da proposta.

9.3.1.3. **Local de faturamento**: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

9.3.1.4. **Validade da proposta**: Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste edital para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, sendo este, o prazo considerado em caso de omissão.

9.3.1.4.1. Se, por motivo de **força maior**, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar **prorrogação da validade** acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3.1.5. **Forma de pagamento**: conforme item 16 do Edital.

9.3.1.6. **Prazo para execução da obra:** Até 210 (duzentos e dez) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronogramas físico-financeiros dos projetos básicos constantes nos autos da licitação e neste Edital.

9.3.1.7. Quadro de composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de julgamento iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

10.1.2. Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

10.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

10.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Caderno I, Seção "Diário dos Municípios", município de "Santo Antônio do Aracanguá"; no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da Cidade de Araçatuba-sp, e no site www.saaracangua.sp.gov.br, ou através de qualquer meio

de comunicação que comprove o recebimento, a data e o horário para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços (envelopes nº 2) das Licitantes Habilitadas, como, para conhecimento de todos os participantes.

10.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Caderno I, Seção "Diário dos Municípios", município de "Santo Antônio do Aracanguá"; no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da Cidade de Araçatuba-sp, e no site www.saaracangua.sp.gov.br, para conhecimento de todos os participantes.
10.1.6. Critérios para julgamento da documentação:
10.1.6.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:
10.1.6.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
10.1.6.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas no edital.
10.1.6.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

10.2. Abertura do envelope 02 – PROPOSTA

10.2.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Julgamento de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após recorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Caderno I, Seção "Diário dos Municípios", município de "Santo Antônio do Aracanguá"; no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da Cidade de Araçatuba-sp, e no site www.saaracangua.sp.gov.br.
10.2.2. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhar ou omissões.
10.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.
10.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços será classificado em primeiro lugar, o Licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, após a aplicação do critério de desempate, se for o caso.

11.2. Durante o julgamento, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que devesse constar originariamente da proposta.

11.3. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações suspender os trabalhos, para dirimir dúvidas que surjam, devendo marcar desde logo nova reunião, quando então deverá apresentar a solução do problema levantado.

11.4. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

11.4.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 11.4.2).

11.4.2. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

11.4.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

11.4.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
11.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
11.4.3.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no ***item 11.4.3***, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
11.4.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no ***item 11.4.3***, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
11.4.3.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com a divulgação do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.5., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que forem superiores aos praticados no mercado, com base no orçamento dos autos desta licitação, nos termos do artigo 43, IV, da lei federal n.º 8.666/93, ou consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que se mostrarem desconformes com os preços correntes de mercado.

12.1.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis os que forem inferiores nos termos do artigo 48, § 1º, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 9.648/98.

12.1.2. não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

12.1.3. forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as especificações técnicas, impedindo sua identificação com o objeto licitado;

12.1.4. conflitarem com a legislação em vigor;

12.1.5. deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item Proposta de Preços deste Edital.

12.1.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Julgamento de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12.3. Concluído o julgamento das propostas, o resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Caderno I, Seção “Diário dos Municípios”, município de “Santo Antônio do Aracanguá”; no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da Cidade de Araçatuba-sp, ou ainda por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Do julgamento constante do processo caberão os recursos previstos no **Capítulo V - dos Recursos**

Administrativos, da Lei nº 8.666/93.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Caderno I, Seção "Diário dos Municípios", município de "Santo Antônio do Aracanguá"; no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da Cidade de Araçatuba-sp, para conhecimento dos interessados, e, após o julgamento definitivo dos recursos (se houver), a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para ser submetido à homologação do Prefeito, quando então será a empresa adjudicada convocada para assinar o contrato, e sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cumprir o estabelecido no item 11.5.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato – Anexo VI, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

15.2. O Município de Santo Antônio do Aracanguá convocará o Licitante vencedor, que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

15.3. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

15.3.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

15.3.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

15.3.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

15.3.4. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

15.3.5. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços pelo **MUNICÍPIO**.

15.3.6. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município.

15.4. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Prefeito.

15.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

15.6. Será facultada ao Município, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.8.1. O contrato que vier a ser assinado **poderá ser rescindido**, nos seguintes casos:

15.8.1.1. Nos termos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato Anexo II, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado, o interesse do CONTRATANTE.

15.8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.8.1.4. No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.8.2. A rescisão do contrato, com base no subitem 15.8.1.4, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

15.8.3. Da rescisão contratual decorrerá o direito de o Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face do cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

15.8.4. Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.9.1 DA CONTRATADA

15.9.1.1. A Contratada obriga-se a entregar ao Contratante, dentro dos prazos estabelecidos, todos os serviços, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

15.9.1.2. Qualquer penalidade que o Contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.9.1.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital e do contrato.

15.9.1.4. Fica obrigada a contratada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/16.

15.9.1.5. **DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**: Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

15.9.1.6. Matricula da obra no INSS.

15.9.2. DO CONTRATANTE

15.9.2.1. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

15.9.2.2. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

15.9.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

15.9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

16. **DO PAGAMENTO**: Os pagamentos serão em 7 (sete) parcelas conforme cronograma físico financeiro anexo a este edital.

16.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

16.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da

quantia devida.

16.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**.**

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

17.2. **A advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

17.3.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

17.4. A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento e/ou instalação;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: CD nº 4.4.90.51.02-01 (Recursos do Tesouro) e CD nº 4.4.90.51.02-05 (Recurso Federal), Funcional Programática nº 15.451.0002-1.011 – **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 – Das sessões públicas de processamento da presente licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

19.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

19.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após os quais serão inutilizados sem comunicação prévia.

19.5 – Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão de Licitação.

19.6 – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

19.7 – A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.8 – **Não havendo expediente na Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá,** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos deste edital em dia de expediente na PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.

19.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Vara da Comarca de Araçatuba/SP.

19.10 – Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste Edital, seus anexos, a proposta do licitante vencedor e quaisquer outros documentos ou cartas que porventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para

complementar ou esclarecer a instrução do processo. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.**

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° ____/_____
Município de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Tomada de Preço acima identificado, e que não há nenhum fato superveniente impeditivo a minha habilitação.

....., ... de .....de .....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO III – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TOMADA DE PREÇO N° ____/_____
Município de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de .....de .....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO N° _____/____
Município de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.

....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital da Tomada de Preço acima identificada.

....., ... de ..... de .....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/____

CONTRATO Nº ___/____

PROCESSO Nº ___/____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA NO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO TÉCNICO INTEGRANTE DESTE EDITAL (PROJETO BÁSICO: PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO EM PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES E UNIDADES), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA _____.**

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois mil e ____, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito, o Sr. **RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**, neste ato assistido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFA pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços, o Sr. GENIVALDO FRANCISCO MOREIRA e de outro lado a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu/sua _____, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ ____/__, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº __/2020, processo nº ___/2020, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma, adequação e revitalização da Praça Pública Augusto Ribeiro da Silva no Distrito de Vicentinópolis**,, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. JUSTIFICATIVA: A obra se faz necessária para cumprimento do Contrato de Repasse nº 875935/2018/MTUR/CAIXA, entre o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP e o Ministério do Turismo.

1.4. LOCAL DA OBRA: Praça Augusto Ribeiro da Silva, Distrito de Vicentinópolis.

1.5.COORDENADAS: : LATITUDE: -20,920833 LONGITUDE: -50,342839.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: Até 210 (duzentos e dez) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro do projeto básico constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

2.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a empreitada contratada é de R$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão em 7 (sete) parcelas conforme cronograma físico financeiro anexo a este edital.

4.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução das obras e serviços.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:

6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2. suspensão temporária;

6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

8.4. Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante, bem como a agentes do Órgão Conveniado.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

9.2. Assegurar à Contratante e ao Órgão Conveniado o direito de acompanhar e vistoriar as obras, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.

9.3. Manter, no local da obra, "Caderneta de Ocorrência", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.
9.4. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrência".
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.
9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
9.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.
9.8. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
9.9. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Contratante.
9.10. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.
9.11. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor,** na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;

II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;

III) Certidão Conjunta Negativa com a Fazenda Nacional de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** do Estado em que for sediada;

V) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal do cadastro mobiliário;

VI) Certidão Negativa de **Falência ou recuperação judicial,** expedida pelo Distribuidor da pessoa jurídica.
9.12. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra.
9.13. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.
9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.'
9.15. Matricula da obra no INSS.
9.16. A Contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
9.17. Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.
9.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
9.19. Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.
9.20. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-

profissional, em atendimento ao edital.
9.21. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Departamento de Engenharia deste Município.
9.22. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
9.23. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;
9.23.1. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
9.24. A contratada assumirá toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
9.25. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste contrato.
10.1.Constituem motivos para rescisão do Contrato:
10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;
10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;
10.1.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;
10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;
10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
10.1.10. a dissolução da sociedade;
10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;
10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, observados o disposto na clausula 10.4.1;
10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLAUSULA;
10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.
10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.
10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:
10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:
10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.
10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.
10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.
10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.
10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.
11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1. Se, na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará esta, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções de:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.
12.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3. desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.
12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.
12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
12.5. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
12.6. O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.
12.7. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.
12.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante a Contratada, ou cobrada judicialmente.
12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.
12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:
I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;
b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

13.2. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Todas as obras executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, bem como pelo Órgão Conveniado, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Fica obrigada a contratada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/16.

14.2 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS: A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, a Certificado de Matrícula – CMA, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

16.1.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

16.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$).

16.1.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

16.1.4. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.1.5. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços pelo **MUNICÍPIO**.

16.1.6. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:

17.1. Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: CD nº 4.4.90.51.02-01 (Recursos do Tesouro) e CD nº 4.4.90.51.02-05 (Recurso Federal), Funcional Programática nº 15.451.0002-1.011 – **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS.**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito

RONALDO BISTAFA
Diretor do Departamento de Engenharia

Sr. GENIVALDO FRANCISCO MOREIRA
Diretor do Departamento de Obras e Serviços

CONTRATADA

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

TOMADA DE PREÇO N° _____/____
Município de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

....., ... de ..... de .....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO VII

CONTRATO Nº ___/2020

PROCESSO Nº ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

Pelo CONTRATANTE:
Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo: PREFEITO
CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 18/04/1985
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail pessoal: rodrigo.santana2017@hotmail.com
Telefone(s): (18)3639 1188
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº ___/2020

PROCESSO Nº ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: _____
OBJETO: _____

Nome:	RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	30.433.190-9 SSP/SP
C.P.F. n.º	318.944.938-42
Endereço:*(*)*	Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3639 1188
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal:*(*)*	rodrigo.santana2017@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antonio do Aracanguá, __ de _____ de ____.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL Nº ___/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020

PROCESSO Nº ____/2020

Ref.: Declaração de Composição do Quadro Societário

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de economia mista.

....., ... de .....de .....

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº ___/2020

PROCESSO Nº ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.
CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: De __/__/____ a __/__/____.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma, adequação e revitalização da Praça Pública Augusto Ribeiro da Silva no Distrito de Vicentinópolis.
VALOR (R$)
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, __ DE _____ DE 2020.

RESPONSÁVEL: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES – PREFEITO
E-MAIL: rodrigo.santana2017@hotmail.com; prefeito@saaracangua.sp.gov.br

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – REFORMA DA PRAÇA DISTRITO DE VICENTINOPOLIS.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DO CNAE

EDITAL Nº ___/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020

PROCESSO Nº ____/2020

Ref.: Declaração do CNAE

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da lei que o CNAE (_____) representa a atividade de maior receita da empresa.

....., ... de .....de .....

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal)